



CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
Processo Licitatório nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 048/2022/SRP/PMSA
Contrato nº 138/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA .

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Therezinha Abreu Vita, s/n, bairro Bíblia, na cidade de Santana do Araguaia-PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **15.295.113/0001-39**, neste ato representado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, Sra. **CATARINA DA LUZ CARVELI**, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristófanés G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia – Pará, Cep: 68.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a lado a **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **45.538.349/0001-10**, estabelecida na Rua Luciano Eugênio de Melo, nº 371, Bairro Novo, CEP 53030160 -Município Olinda-PE, telefone 81 99747 4542, e-mail: bsmtec2000@gmail.com, Tel. (81) 3083 4725, neste ato representada por Sr **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, brasileiro, pernambucano, casado, nascido em 05/12/1980, empresário, portador do CPF nº 009.601.134-36, carteira de habilitação nº00476756893 DETRAN/PE, residente na rua Angustura, 104, Apt 202, Bairro Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-340., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº075/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2022/SRP/PMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA EM GERAL E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
5	NOBREAK 600 VA	TS SHARA	10	Und	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
30	FONTE ATX 200 W	KNUP	5	UND	R\$ 104,65	R\$ 523,25
32	CARTAO DE MEMORIA SD 32 GB	MULTIBAR	8	UND	R\$ 44,90	R\$ 359,20
36	HD INTERNO 1 TB	WD	5	UND	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
37	FONTE ATX 500 W	KNUP	8	UND	R\$ 166,00	R\$ 1.328,00
39	MOUSE PAD TIPO ERGONOMICO, COM APOIO DE PUNHO EM GEL	EXBOM	5	UND	R\$ 25,20	R\$ 126,00
40	HD INTERNO SSD 480	OXYBR	5	UND	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
42	FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS COM 3 PINOS	FORCELINE	5	UND	R\$ 55,85	R\$ 279,25
43	MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ USB	KNUP	5	UND	R\$ 26,99	R\$ 134,95
44	HD SSD 240 GB	OXYBR	5	UND	R\$ 268,10	R\$ 1.340,50
45	HD EXTERNO 1 TB	WD	5	UND	R\$ 469,99	R\$ 2.349,95
46	SWITCH 16 PORTAS 10/100 19"	TENDA	10	UND	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
49	MOUSE OPTICO USB COM FIO	KNUP	5	UND	R\$ 9,70	R\$ 48,50
56	TECLADO USB SEM FIO	BPC	10	UND	R\$ 98,40	R\$ 984,00
73	SUPORTE ERGONOMICO REGULAVEL PARA NOTEBOOK	MULTILASER	5	UND	R\$ 78,90	R\$ 394,50
74	TONER LASER 85A	MULTILASER	5	UND	R\$ 60,00	R\$ 300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.643,10** (Vinte e um mil Seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08.122.0137.2-160 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
08.122.1002.2-161 – Manutenção dos Conselhos de Assistência
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
08.122.1002.2-164 – Vigilância Sócio Assistencial

- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.241.0026.2-165 – Manutenção do ILPI – Instituto de Longa Permanência Para Idosos.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-171 – Serviços de Proteção Social Básica - Estado
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-172 – Serviço de Proteção Social Especial - Estado
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-173 – Serviços de Proteção Social Básica
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-174 – Manutenção do Programa Atensão Integral a Família – PAIF
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-175 – BPC na Escola
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-176 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-177 – Manutenção da Lancha da Assistência Social
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-178 – Equipe Volante.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-179 – Serviços de Média Complexidade – PAEFI.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0026.2-180 – Serviço de Alta Complexidade.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0051.2-184 – Manutenção do Bloco Programa Auxilio Brasil – FNAS.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0137.2-186 – Ações Socioassistenciais na Prevenção do Covid-19,
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 08.244.0137.2-187 – Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia/PA, 23 de Fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39
CONTRATANTE



ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 45.538.349/0001-10
CONTRATADA